

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL APÓS O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



HCC PPP MS01 SANESUL SPE S.A.

CNPJ Nº 48.828.154/0001-00

Avenida Afonso Pena, nº 5.723, sala 1504, Edifício Evolution Bus Center, DT 202, CEP 79.031-010, Campo Grande/MS

1. Valor Mobiliário e Emissor

HCC PPP MS01 SANESUL SPE S.A., sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, sala 1504, Edifício Evolution Bus Center, DT 202, CEP 79.031-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 48.828.154/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.300.007.528 ("**Emissora**"), vem a público comunicar que, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SRE, de 11 de outubro de 2024, foi protocolado, perante a CVM, o requerimento de registro automático da oferta pública de distribuição de até 18.315 (dezoito mil, trezentas e quinze) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, a serem convoladas para a espécie com garantia real, após a verificação de determinadas condições precedentes, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 18.315.000,00 (dezoito milhões, trezentos e quinze mil reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), de modo que, a partir da presente data, a Oferta encontra-se a mercado.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no art. 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complemente. Os projetos foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("**MME**") em 16 de dezembro de 2024, sob os números de protocolo 002852.0012762/2024, para a UFV Glória de Dourados, e 002852.0012739/2024, para a UFV Angélica ("**Projetos**").

A Emissora comprometeu-se a aplicar os recursos líquidos obtidos com a Oferta das Debêntures, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao (i) custeio de despesas já incorridas com a implantação, manutenção e operação dos Projetos, objeto do "*Contrato de Concessão Administrativa N. 77/2023, da Concorrência Pública nº 001/2022, no âmbito da Parceria Público-Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para Implantação,*

*Manutenção e Operação de Centrais de Energia Elétrica Fotovoltaica, com Gestão de Serviços de Compensação de Créditos, para atender a Demanda Energética das Estruturas Físicas da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL”, celebrado entre a Emissora e a SANESUL, em 17 de fevereiro de 2023, e aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Concessão**”), sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (“**Reembolso**”); e (ii) para o custeio de despesas futuras vinculadas e atinentes diretamente à implantação, manutenção e operação dos Projetos, objeto do Contrato de Concessão (“**Destinação Futura**”), conforme abaixo detalhado:*

UFV GLÓRIA DE DOURADOS	
Protocolo MME	002852.0012762/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável/Minigeração distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de central de energia elétrica solar fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Glória de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, implantada e operada no âmbito da parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, que se enquadre nas modalidades de minigeração distribuída, com potência instalada de 3.000 kW, e que utilize cogeração qualificada conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ ANEEL ”), ou fontes renováveis de energia elétrica, de acordo com a Resolução da ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“ Lei 14.300 ”), para atender a demanda energética das estruturas físicas da SANESUL.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto 11.964, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes
Data de Início do Projeto	02/2023
Descrição da Fase Atual do Projeto	O Projeto encontra-se implantando e a atual fase é de manutenção e operação, gerenciamento dos serviços de compensação dos créditos até término da vigência do Contrato de Concessão.
Data estimada para Encerramento do Projeto	02/2041
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 25.176.152,38 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 10.367.208,44 (dez milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	41% (quarenta e um inteiros por cento)

UFV ANGÉLICA	
Protocolo MME	002852.0012739/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável/Minigeração distribuída
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de central de energia elétrica solar fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada no Município de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, implantada e operada no âmbito da parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, que se enquadre nas modalidades de minigeração distribuída, com potência instalada de 2.500 kW, e que utilize cogeração qualificada conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, de acordo com a Resolução da ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, a Lei 14.300, para atender a demanda energética das estruturas físicas da SANESUL.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto 11.964, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes
Data de Início do Projeto	02/2023
Descrição da Fase Atual do Projeto	O Projeto encontra-se implantando e a atual fase é de manutenção e operação, gerenciamento dos serviços de compensação dos créditos até término da vigência do Contrato de Concessão.
Data estimada para Encerramento do Projeto	02/2043
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 19.300.741,60 (dezenove milhões, trezentos mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 7.947.791,56 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	41%

2. Rito de Registro Automático de Distribuição

A Oferta não será submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) ou da CVM, e será realizada conforme rito de registro automático previsto no art. 26, X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida emitidos por emissora sem registro na CVM e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, tendo sido a oferta registrada automaticamente na data abaixo indicada.

3. Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo de requerimento de registro automático na CVM e divulgação do Aviso ao Mercado	20/12/2024
2	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/12/2024
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/12/2024
4	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	27/12/2024
5	Disponibilização do Anúncio de Início	27/12/2024
6	Data estimada de liquidação das Debêntures	27/12/2024
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

A REALIZAÇÃO DA OFERTA ESTÁ SUJEITA À VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES INDICADAS NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160, ENTRE ELAS, A DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO FINAL DAS DEBENTURES A SER REALIZADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PELO COORDENADOR LÍDER, EM CONJUNTO COM A EMISSORA.

A OFERTA SE REFERE A DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES CONTAM COM O INCENTIVO LÁ PREVISTO, SENDO OS RECURSOS NECESSARIAMENTE ALOCADOS NO PROJETO, NOS TERMOS DO PROTOCOLO REALIZADO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE AS OFERTAS ESTÃO SUJEITAS AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM OU DA ANBIMA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM E NÃO SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2024



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

